

LEI Nº 2194/79  
de 21 de maio de 1979

Dispõe sobre isenção do Imposto-Predial pelo prazo de 3 anos até 31 de dezembro de 1980, das edificações de casas populares.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam isentas do Imposto Predial as casas populares, desde que edificadas de conformidade com o respectivo Ato Normativo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e com "habite-se" concedido após a vigência desta lei e até 31 de dezembro de 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo será válida pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, a contar do exercício em que houve sido concedido o "habite-se", salvo se à data desta concessão tenha vencido o prazo para pagamento da primeira parcela do Imposto Territorial Urbano, hipótese em que a isenção vigorará a partir do exercício seguinte.

Artigo 2º- Para gozar da isenção, o interessado deverá requerê-la no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que for concedido o "habite-se".

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura, independentemente do recolhimento de quaisquer taxas ou emolumentos.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de maio de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.



Ahd Said Amim  
Diretor do Deptº de Administração